



LEI Nº 5162, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2022.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Contagem para o exercício de 2022, compreendendo:

- I – prioridades e diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura do orçamento;
- III – diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município;
- IV – diretrizes para a execução orçamentária;
- V – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- VI – disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente lei os quadros relativos às Metas Fiscais, aos Riscos Fiscais e à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades que orientarão a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, respeitadas as disposições constitucionais e legais, observarão as seguintes diretrizes:

- I – assegurar direitos, promover a cidadania, a participação social e a qualidade de vida;
- II – reduzir as desigualdades sociais, de raça, gênero e orientação sexual, e combater a fome e a pobreza;
- III – promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- IV – assegurar a universalização do acesso aos serviços da saúde e saneamento;
- V – garantir acesso à educação pública de qualidade, priorizando a educação infantil;
- VI – reorganizar a expansão urbana e requalificar a ocupação e o uso do território municipal;
- VII – atualizar e implementar a política habitacional de interesse social, garantindo o acesso à moradia digna;



- VIII – garantir a mobilidade sustentável e a acessibilidade integral da população;
- IX – incentivar a apropriação coletiva dos espaços públicos;
- X – promover a política municipal de prevenção, proteção e segurança, com a participação da sociedade civil e a articulação com as demais instâncias governamentais;
- XI – impulsionar o desenvolvimento econômico, com simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando o fomento do empreendedorismo e da economia popular solidária, com geração de emprego e renda;
- XII – implementar políticas públicas de cultura, esportes, juventude, assistência social e segurança alimentar, fortalecendo os Conselhos como instrumentos de controle e participação social;
- XIII – aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos, melhorando a qualidade dos gastos, ampliando a capacidade de investimento e garantindo a transparência da administração;
- XIV – investir na modernização da gestão pública com a implantação de recursos de tecnologia da informação, aperfeiçoando os processos administrativos, ampliando a oferta de serviços públicos de qualidade, e democratizando o acesso à internet;
- XV – aperfeiçoar o sistema tributário, com maior eficiência para a administração e justiça tributária para a população contágense;
- XVI – aprimorar os instrumentos de planejamento e controle da execução orçamentária e financeira, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal do município.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeitos desta lei, entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por metas e indicadores estabelecidos no PPA – Plano Plurianual;
- II – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI – especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.



Parágrafo único. O Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA – poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto ou operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos;
- X – identificador de uso.

Art. 6º O PLOA, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Contagem, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;
- III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, fundos, autarquia e fundação;
- IV – quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O PLOA, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º As metas, objetivos e prioridades para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão os constantes do Plano Plurianual 2022-2025, conforme determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Contagem, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Art. 8º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundação e Autarquia e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – Previcon –, de que trata a Lei Complementar nº 5, de 12 de julho de 2005, são vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, com dotações específicas para a sua manutenção e composição da reserva de benefícios.

Art. 9º Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2022 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constante dos anexos desta lei.

§ 1º A previsão de receita para o exercício financeiro de 2022 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§ 2º A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2023 e 2024 observará o disposto no *caput*.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal de Contagem, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2022, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 11. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, a Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF – estabelecerá o limite das Outras Despesas Correntes e das Despesas de Capital para cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Nos termos do disposto no inciso III do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Contagem, fica assegurada a aprovação de Emendas Parlamentares à LOA, no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Executivo.

§ 1º Para a proposição das emendas parlamentares impositivas deverão ser observados os requisitos do dispositivo legal referenciado no *caput*, com os detalhamentos, orientações e procedimentos constantes do Manual de Elaboração e Execução de Emendas Parlamentares, elaborado pelo Poder Executivo e a ser apresentado ao Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA –, até o dia 30 de setembro de 2021.

§ 2º As emendas parlamentares deverão ser indicadas em quadro anexo à Proposição de Lei do Orçamento Anual, simplesmente com registro individual do número, do autor, do objeto e do valor, e só passarão a ter validade quando publicadas em Portaria da Secretaria Municipal de Governo, após análises da legalidade e aspectos técnicos, assim definidos objetivamente no Manual referido no § 1º deste artigo, nos termos dos §§ 3º e 4º do inciso III do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

§ 3º A execução das Emendas Parlamentares impositivas não será obrigatória quando houver impedimentos legais ou técnicos, nos termos dos §§ 3º e 4º do inciso III do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Contagem e do Manual referido no § 1º deste artigo.

§ 4º Nos casos de impedimento de ordem legal ou técnica em relação a aprovação ou execução das emendas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva para Emendas Parlamentares impositivas, em outras despesas nas áreas indicadas no Manual a que se refere o § 1º deste artigo.



Art. 14. É obrigatória a consignação na LOA de recursos específicos para o pagamento de contrapartidas a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 15. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal de Contagem.

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 17. A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – contrair operações de crédito e empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III – promover as alterações orçamentárias necessárias nos casos de criação, extinção, transferência ou fusão de unidades administrativas ou orçamentárias da Administração Direta ou Indireta;

IV – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 18. Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – dotações referentes a despesas de pessoal e seus encargos;

II – dotações referentes às despesas com o serviço da dívida pública;

III – dotações com fonte de recursos vinculados;

IV – dotações referentes a contrapartidas do Tesouro Municipal, a recursos transferidos ao Município e a operações de crédito;

V – dotações com fonte de recursos próprios da administração indireta;

VI – dotações referentes a obras em execução;

VII – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

VIII – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

IX – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

X – dotações destinadas aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante Parcerias Público-Privadas;

XI – dotações de reserva para emendas parlamentares;

XII – dotação referente a reserva de contingência;

XIII – recursos destinados aos fundos municipais.

Art. 19. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município deverão observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade, sendo disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Contagem os seguintes documentos:



- I – Proposta e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 21. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2022-2025, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle da execução das ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 22. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a inclusão de novos projetos na LOA, mediante autorização legislativa, poderá ser feita, desde que comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2022, em créditos adicionais, no limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2022.

Parágrafo único. A autorização do *caput* pode ser usada em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como em razão de alterações de suas competências e atribuições.

Art. 24. Respeitadas as demais determinações constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada na LOA.

Parágrafo único. Não oneram o limite fixado no *caput*:

- I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- II – as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;
- III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;
- IV – as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa;
- V – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares;
- VI – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros de exercícios anteriores das Receitas Próprias;



VII – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 25. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, oriundos de convênios e doações não previstos na LOA, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, exceto nos casos de permissão por normativos legais publicados pela União e Estado.

Art. 26. Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente através do Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças – Sicof –, até a classificação Modalidade de Aplicação, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 28 O Poder Executivo inscreverá em “restos a pagar” saldos dos empenhos de Emendas Parlamentares impositivas cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

Art. 29 Caso venha a ser necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias, o percentual de limitação será individualizado para conjuntos de “projetos” e “atividades”, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sem prejuízo das obrigações constitucionais ou legais aplicáveis a despesas específicas.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o qual providenciará o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com despesas de custeio de órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênios.

Art. 31. Na realização de ações de competência do Município, poderá este transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 32. A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficit* de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será precedida de análise das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Desde que respeitados os limites e vedações previstos no art. 20, no parágrafo único e *caput* do art. 21 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 15 a 17 do referido diploma legal, ficam autorizadas:

I – a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança ou alteração de estruturas de carreiras;

II – a admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III – a adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* somente poderá ocorrer:

I – na ausência de norma expedida pela União ou pelo Estado em virtude de situação de emergência ou calamidade que motive a necessidade de contenção de despesas;

II – se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III – com a observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, buscando manter o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 36. Para atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II – desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos critérios tributários passíveis de cobrança administrativa;

III – divulgar e disponibilizar, para consulta pública, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – serviço da dívida e precatórios judiciais;

V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39. Para os efeitos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no corrente exercício e seguinte.

Art. 40. O PLOA e seus Anexos deverão ser entregues ao Poder Legislativo Municipal em meio eletrônico e disponibilizados no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Contagem, após sua aprovação.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de julho de 2021.

  
**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
QUADRO GERAL DA RECEITA  
2022

Valores em R\$1,00

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.950.338.620</b>	<b>2.292.562.830</b>	<b>2.237.752.376</b>	<b>2.320.119.112</b>	<b>2.418.009.254</b>	<b>2.522.673.949</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	590.121.028	698.972.797	748.272.500	741.963.581	778.812.989	812.947.369
Impostos	542.632.076	617.593.592	655.697.000	654.667.988	686.646.333	717.027.923
Taxas	47.488.952	81.379.204	92.575.500	87.295.594	92.166.656	95.919.445
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	91.902.942	94.534.545	105.383.000	113.111.862	116.950.820	120.749.350
Contribuições Sociais	42.097.943	42.684.117	53.773.000	54.879.000	56.662.000	58.501.000
Contribuições Econômicas	49.804.999	51.850.428	51.610.000	58.232.862	60.288.820	62.248.350
RECEITA PATRIMONIAL	39.933.275	47.263.609	28.134.124	23.878.251	24.383.604	24.227.866
RECEITA DE SERVIÇOS	9.576.339	12.706.957	9.151.169	6.120.867	6.504.787	6.858.743
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.161.595.643	1.374.925.982	1.279.243.240	1.361.494.871	1.416.010.342	1.479.878.453
Transferências da União	304.372.604	458.950.175	365.892.278	378.400.882	397.697.972	406.307.652
Transferências dos Estados	578.704.692	671.600.718	688.106.162	718.763.919	740.323.979	781.394.956
Transferências Multigovernamentais - FUNDEB	272.377.629	240.572.151	220.000.000	258.185.270	271.713.799	285.766.270
Outras Transferências	6.140.718	3.802.937	5.244.800	6.144.800	6.274.592	6.409.575
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.209.394	64.158.941	67.568.343	73.549.681	75.346.712	78.012.169
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>117.603.728</b>	<b>193.181.072</b>	<b>457.405.714</b>	<b>392.827.297</b>	<b>183.259.737</b>	<b>94.213.726</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.422.874	124.082.348	292.429.543	251.772.818	95.881.685	28.904.124
ALIENAÇÃO DE BENS	3.460.124	9.826.574	31.192.091	182.060	31.050	32.760
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.653.531	27.100.918	59.834.080	118.872.419	75.347.002	58.276.842
Transferências Recursos a Programas de Educação	-	-	-	16.000.000	16.800.000	17.640.000
Transferências de Convênios da União	6.507.524	15.355.120	43.724.080	23.904.070	23.014.978	23.130.296
Transferências de Convênios dos Estados	60.000	130.224	3.200.000	66.968.349	23.532.024	5.506.546
Outras Transferências de Convênios	4.086.007	11.615.573	12.910.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	23.067.199	32.171.232	73.950.000	22.000.000	12.000.000	7.000.000
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>123.407.065</b>	<b>117.314.398</b>	<b>96.653.000</b>	<b>97.852.000</b>	<b>101.127.000</b>	<b>105.179.000</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>(131.054.929)</b>	<b>(143.389.961)</b>	<b>(142.642.800)</b>	<b>(159.801.560)</b>	<b>(165.322.583)</b>	<b>(174.792.651)</b>
<b>RENÚNCIA DE RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>(79.026.235)</b>	<b>(92.093.000)</b>	<b>(89.082.003)</b>	<b>(96.208.561)</b>	<b>(101.018.989)</b>
<b>RESTITUIÇÕES DE RECEITA</b>	<b>(729.568)</b>	<b>(1.275.744)</b>	<b>(486.000)</b>	<b>(540.000)</b>	<b>(558.600)</b>	<b>(580.000)</b>
<b>DESCONTOS</b>	<b>-</b>	<b>(3.802.967)</b>	<b>(5.727.000)</b>	<b>(14.062.210)</b>	<b>(15.187.187)</b>	<b>(15.946.546)</b>
<b>RETIFICAÇÕES DE RECEITA</b>	<b>(31.137.414)</b>	<b>(4.406.810)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>OUTRAS DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>(1.706.150)</b>	<b>(1.645.371)</b>	<b>(2.349.800)</b>	<b>(2.500.000)</b>	<b>(2.550.000)</b>	<b>(2.600.000)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>2.026.721.352</b>	<b>2.369.511.211</b>	<b>2.548.512.490</b>	<b>2.544.812.636</b>	<b>2.422.569.060</b>	<b>2.427.128.489</b>

**MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**2022**

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2018 a 2020, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa nos anos anteriores;
- Dados da Dívida Pública Consolidada, bem como sua projeção para os anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Foram incluídos na previsão de receita os repasses intergovernamentais, os convênios e as operações de crédito em negociação, dentre outras;
- Se até o mês de agosto de 2021 novos repasses e convênios forem firmados, tais valores serão incorporados à previsão da receita através da LOA para o exercício de 2022, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no §3º do artigo 12 da LRF;
- A estimativa do PIB do Estado de Minas Gerais e os índices utilizados para apuração dos valores apresentados nos Demonstrativos foram obtidos através da aplicação dos indicadores mencionados na tabela abaixo:

**INDICADORES ECONÔMICOS**

Anos	Taxa de Inflação IPCA	Taxa de Crescimento do PIB Nacional	PIB do Estado de MG em R\$ milhões
2019	4,31	1,40	643.900
2020	4,52	-4,10	667.100
2021	4,98	3,04	687.380
2022	3,50	2,50	704.564
2023	3,25	2,50	722.178
2024	3,25	2,50	740.232

Notas:

As taxas de inflação medidas pelo IPCA, de 2019 e 2020, são as divulgadas pelo IBGE. Para 2021, utilizou-se as projeções do Boletim Focus/Banco Central de 16.04.201, e para os anos seguintes, a estimativa adotada foi a mesma utilizada para a LDO da União de 2022. As taxas de crescimento do PIB Nacional apresentadas até 2020 são as divulgadas pelos órgãos oficiais. Para o PIB do Estado de Minas Gerais, utilizou-se os dados da Fundação João Pinheiro para o ano de 2019 e 2020 e nos anos seguintes, aplicou-se a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União para 2022.

Fontes: LDO da União 2022, Banco Central do Brasil 2021, IBGE 2020, Fundação João Pinheiro 2021.

- A previsão da receita própria para 2022 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da arrecadação no período de 2019 e 2020, nos valores previstos na Lei Orçamentária para 2021 e na arrecadação realizada até abril deste ano;
- Para os anos de 2023 e 2024 foi aplicada a taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União de 2022, referente ao período em análise;
- Ressalta-se que, no segundo semestre, quando iniciarem as atividades de elaboração do Orçamento Anual, tais estimativas serão revistas de acordo com o cenário econômico e seus efeitos sobre as finanças municipais, principalmente, em face da pandemia mundial provocada pelo COVID-19.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	2.544.812.636	2.458.756.170	129,03	2.422.569.060	2.266.969.913	117,93	2.427.128.489	2.199.744.789	0,328
Receitas Primárias (I)	2.174.825.189	2.101.280.376	110,27	2.204.816.494	2.063.203.373	107,33	2.272.575.513	2.059.670.991	0,307
Receitas Primárias Correntes	2.033.770.710	1.964.995.855	103,12	2.117.438.442	2.063.203.373	103,07	2.207.265.911	2.000.479.870	0,298
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	638.316.929	616.731.332	32,36	666.896.806	624.062.702	32,46	695.440.407	630.288.597	0,094
Contribuições	113.104.302	109.279.519	5,73	116.942.655	109.431.547	5,69	120.740.777	109.429.268	0,016
Transferências Correntes	1.201.693.310	1.161.056.338	60,93	1.250.687.760	1.170.357.357	60,88	1.305.085.802	1.182.819.824	0,176
Demais Receitas Primárias Correntes	80.656.169	77.928.666	4,09	82.911.221	77.585.918	4,04	85.998.925	77.942.181	0,012
Receitas Primárias de Capital	141.054.479	136.284.521	7,15	87.378.052	81.765.849	4,25	65.309.602	59.191.121	0,009
Despesa Total	2.544.812.636	2.458.756.170	129,03	2.422.569.060	2.266.969.913	117,93	2.427.128.489	2.199.744.789	0,328
Despesas Primárias (II)	2.188.630.978	2.114.619.303	110,97	2.259.761.485	2.114.619.303	110,00	2.333.203.733	2.114.619.303	0,315
Despesas Primárias Correntes	1.772.787.274	1.712.837.946	89,89	1.830.402.861	1.712.837.946	89,10	1.889.890.954	1.712.837.946	0,255
Pessoal e Encargos Sociais	932.314.685	900.787.136	47,27	962.614.913	900.787.136	46,86	993.899.897	900.787.136	0,134
Outras Despesas Correntes	840.472.589	812.050.810	42,61	867.787.948	812.050.810	42,24	895.991.056	812.050.810	0,121
Despesas Primárias de Capital	243.629.059	235.390.395	12,35	251.547.003	235.390.395	12,24	259.722.281	235.390.395	0,035
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	172.214.645	166.390.961	8,73	177.811.621	166.390.961	8,66	183.590.499	166.390.961	0,025
Resultado Primário (III) = (I - II)	-13.805.789	-13.338.927	-0,02	-54.944.991	-51.415.930	-0,08	-60.628.220	-54.948.311	-0,008
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	20.362.630	19.674.039	1,03	20.743.882	19.411.523	1,01	20.469.853	18.552.151	0,003
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	46.075.908	44.517.785	2,34	53.066.221	49.657.832	2,58	57.605.642	52.208.901	0,008
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-39.519.067	-38.182.673	-0,06	-87.267.330	-81.662.238	-0,12	-97.764.009	-88.605.061	-0,013
Dívida Pública Consolidada	857.768.562	828.761.896	0,122	854.491.998	799.608.846	0,118	801.330.324	726.258.297	0,108
Dívida Consolidada Líquida	488.928.080	472.394.280	24,79	465.698.139	435.786.821	0,064	448.744.981	406.704.646	0,061
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTES: Órgãos da Administração Direta e Indireta

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.448.896.109	0,387	143,08	2.369.511.211	0,355	118,08	-79.384.898	-3,24
Receitas Primárias (I)	2.131.536.387	0,337	124,53	2.103.380.199	0,315	104,82	-28.156.188	-1,32
Despesa Total	2.448.896.109	0,387	143,08	2.238.393.470	0,336	111,55	-210.502.639	-8,60
Despesa Primárias (II)	2.372.657.632	0,375	138,62	2.143.928.333	0,321	106,84	-228.729.299	-9,64
Resultado Primário (III) = (I-II)	-241.121.245	-0,038	-14,09	-40.548.134	-0,006	-2,02	200.573.111	-83,18
Resultado Nominal	-256.126.646	-0,041	-14,96	-29.711.994	-0,004	-1,48	226.414.652	-88,40
Dívida Pública Consolidada	676.536.650	0,107	39,53	635.390.089	0,095	31,66	-41.146.561	-6,08
Dívida Consolidada Líquida	548.611.574	0,087	32,05	258.865.253	0,039	12,90	-289.746.321	-52,81

Fonte: SICOF/Contabilidade

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	Δ%	2021	Δ%	2022	Δ%	2023	Δ%	2024	Δ%	Δ%
Receita Total	2.026.721.352	2.448.896.109	20,83	2.178.104.592	-11,06	2.544.812.636	16,84	2.422.569.060	-4,80	2.427.128.489	0,19	0,19
Receitas Primárias (I)	1.900.898.685	2.131.536.387	12,13	1.909.683.096	-10,41	2.174.825.189	13,88	2.204.816.494	1,38	2.272.575.513	3,07	3,07
Despesa Total	1.991.754.042	2.448.896.109	22,95	2.178.104.592	-11,06	2.544.812.636	16,84	2.422.569.060	-4,80	2.427.128.489	0,19	0,19
Despesas Primárias (II)	1.960.050.139	2.372.657.632	21,05	2.080.108.101	-12,33	2.188.630.978	5,22	2.259.761.485	3,25	2.333.203.733	3,25	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-59.151.454	-241.121.245	307,63	-170.425.005	-29,32	-13.805.789	-91,90	-54.944.991	297,99	-60.628.220	10,34	10,34
Resultado Nominal	-36.784.838	-256.126.646	596,28	-202.303.797	-21,01	-39.519.067	-80,47	-87.267.330	120,82	-97.764.009	12,03	12,03
Dívida Pública Consolidada	526.740.453	676.536.650	28,44	851.210.548	25,82	857.768.562	0,77	854.491.998	-0,38	801.330.324	-6,22	-6,22
Dívida Consolidada Líquida	302.041.254	548.611.574	81,63	714.843.781	30,30	488.928.080	-31,60	465.698.139	-4,75	448.744.981	-3,64	-3,64

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	Δ%	2021	Δ%	2022	Δ%	2023	Δ%	2024	Δ%	Δ%
Receita Total	2.223.821.949	2.570.851.135	15,61	2.178.104.592	-15,28	2.458.756.170	12,89	2.266.969.913	-7,80	2.199.744.789	-2,97	-2,97
Receitas Primárias (I)	2.085.762.907	2.237.686.899	7,28	1.909.683.096	-14,66	2.101.280.376	10,03	2.063.203.373	-1,81	2.059.670.991	-0,17	-0,17
Despesa Total	2.185.454.034	2.570.851.135	17,63	2.178.104.592	-15,28	2.458.756.170	12,89	2.266.969.913	-7,80	2.199.744.789	-2,97	-2,97
Despesas Primárias (II)	2.150.666.896	2.490.815.982	15,82	2.080.108.101	-16,49	2.114.619.303	1,66	2.114.619.303	0,00	2.114.619.303	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-64.903.989	-253.129.083	290,01	-170.425.005	-32,67	-13.338.927	-92,17	-51.415.930	285,46	-54.948.311	6,87	6,87
Resultado Nominal	-40.362.199	-268.881.753	566,17	-202.303.797	-24,76	-38.182.673	-81,13	-81.662.238	113,87	-88.605.061	8,50	8,50
Dívida Pública Consolidada	577.966.467	710.228.175	22,88	851.210.548	19,85	828.761.896	-2,64	799.608.846	-3,52	726.258.297	-9,17	-9,17
Dívida Consolidada Líquida	331.415.056	575.932.431	73,78	714.843.781	24,12	472.394.280	-33,92	435.786.821	-7,75	406.704.646	-6,67	-6,67

FONTE: SICOF/Contabilidade; LOA 2020 - Lei nº 5.063/2020 e seus anexos; Órgãos da Administração Direta e Indireta

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	4.578.139.097	100	3.427.525.363	100	2.498.280.817	100
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>4.578.139.097</b>	<b>100</b>	<b>3.427.525.363</b>	<b>100</b>	<b>2.498.280.817</b>	<b>100</b>

Fonte: SAFCI/SICOF - Demonstrativo STN/MCASP//Balço Patrimonial UG: Município

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>		<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-58.955.812	100	-47.417.251	100	-46.854.580	100
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>-58.955.812</b>	<b>100</b>	<b>-47.417.251</b>	<b>100</b>	<b>-46.854.580</b>	<b>100</b>

Fonte: SAFCI/SICOF - Demonstrativo STN/MCASP//Balço Patrimonial UG: Previcon (6440)

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>9.873.995</b>	<b>3.718.297</b>	<b>3.210.721</b>
Alienação de Bens Móveis	0	98.000	1.593.790
Alienação de Bens Imóveis	9.826.574	3.362.124	1.473.902
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicação Financeira	47.421	258.173	143.029
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>22.838.530</b>	<b>727.266</b>	<b>2.331.119</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>22.838.530</b>	<b>727.266</b>	<b>2.331.119</b>
Investimentos <sup>1</sup>	22.838.530	727.266	2.331.119
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>4.631.058</b>	<b>5.618.480</b>	<b>3.262.351</b>

Fonte: SAFCI/Contabilidade/SICONFI RREO 6º Bim - Anexo 11

Nota: <sup>1</sup> Despesa empenhada no exercício



MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	51.076.484,58	62.521.297,96	54.382.551,01
Receita de Contribuições dos Segurados	7.122.969,60	7.901.148,19	8.262.448,74
Civil	7.122.969,60	7.901.148,19	8.262.448,74
Ativo	7.002.278,53	7.776.381,55	8.129.317,88
Inativo	75.527,39	82.079,18	89.174,98
Pensionista	45.163,68	42.687,46	43.955,88
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	13.727.188,75	15.830.093,58	15.594.341,35
Civil	13.727.188,75	15.830.093,58	15.594.341,35
Ativo	13.727.188,75	15.830.093,58	15.594.341,35
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.332.044,63	25.580.935,09	14.476.255,76
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	16.332.044,63	25.580.935,09	14.476.255,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	13.894.281,60	13.209.121,10	16.049.505,16
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	13.894.281,60	13.209.121,10	16.049.505,16
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>37.182.202,98</b>	<b>49.312.176,86</b>	<b>38.333.045,85</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	32.811.793,55	33.750.818,87	34.353.663,27
Aposentadorias	27.546.690,68	28.467.860,01	29.007.108,62
Pensões	5.263.961,31	5.281.778,06	5.346.408,79
Outros Benefícios Previdenciários	1.141,56	1.180,80	145,86
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	7.272,87	110.511,15	1.604,46
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	7.272,87	110.511,15	1.604,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>32.819.066,42</b>	<b>33.861.330,02</b>	<b>34.355.267,73</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>4.363.136,56</b>	<b>15.450.846,84</b>	<b>3.977.778,12</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	137.763.434,08	153.821.781,33	180.198.349,03
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	18.896.000,00	17.777.000,00	21.968.600,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	13.894.281,60	13.209.121,10	16.049.505,16
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	153.821.781,33	180.198.349,03	195.341.190,03
Outro Bens e Direitos	1.687.497,60	2.505.617,04	1.227.804,14

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	99.925.591,28	103.843.962,75	101.103.884,80
Receita de Contribuições dos Segurados	31.624.237,06	33.783.271,18	34.052.861,29
Civil	31.624.237,06	33.783.271,18	34.052.861,29
Ativo	30.233.017,84	32.084.307,84	32.023.058,09
Inativo	1.362.238,16	1.658.669,95	1.992.523,93
Pensionista	28.981,06	40.293,39	37.279,27
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	62.026.004,36	63.643.959,47	60.814.620,53
Civil	62.026.004,36	63.643.959,47	60.814.620,53
Ativo	62.026.004,36	63.643.959,47	60.814.620,53
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	272.036,09	253.518,79	117.301,04
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	272.036,09	253.518,79	117.301,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.003.313,77	6.163.213,31	6.119.101,94
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.003.313,77	6.163.213,31	6.119.101,94
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>99.925.591,28</b>	<b>103.843.962,75</b>	<b>101.103.884,80</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	145.010.797,92	163.437.987,33	179.555.067,13
Aposentadorias	139.917.297,82	157.307.225,16	172.619.116,51
Pensões	5.093.119,58	6.130.368,57	6.935.902,00
Outros Benefícios Previdenciários	380,52	393,60	48,62
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	145.534,05	928,58	14.107,68
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	145.534,05	928,58	14.107,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>145.156.331,97</b>	<b>163.438.915,91</b>	<b>179.569.174,81</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>-45.230.740,69</b>	<b>-59.594.953,16</b>	<b>-78.465.290,01</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências	41.929.355,00	60.864.353,94	79.033.648,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	163.632,32	178.312,09	2.116.168,48
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>163.632,32</b>	<b>178.312,09</b>	<b>2.116.168,48</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	1.318.429,40	1.306.274,70	1.407.127,73
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	21.544,36	0,00	0,00
<b>TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.339.973,76</b>	<b>1.306.274,70</b>	<b>1.407.127,73</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>-1.176.341,44</b>	<b>-1.127.962,61</b>	<b>709.040,75</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)
2020	51.953.868,74	35.701.391,13	16.252.477,61	264.297.826,64
2021	54.156.160,68	34.804.168,15	19.351.992,53	283.649.819,17
2022	55.466.369,40	35.230.545,88	20.235.823,52	303.885.642,69
2023	56.826.506,89	35.637.308,58	21.189.198,31	325.074.841,00
2024	58.241.597,52	36.017.383,37	22.224.214,15	347.299.055,15
2025	59.715.300,38	36.382.349,28	23.332.951,10	370.632.006,25
2026	61.254.983,54	36.669.958,59	24.585.024,95	395.217.031,20
2027	62.862.063,94	36.990.581,56	25.871.482,38	421.088.513,59
2028	64.541.479,97	37.280.867,29	27.260.612,68	448.349.126,26
2029	66.301.225,22	37.497.253,42	28.803.971,80	477.153.098,06
2030	68.141.731,81	37.721.467,07	30.420.264,74	507.573.362,80
2031	70.077.859,90	37.872.350,49	32.205.509,41	539.778.872,21
2032	72.105.636,47	37.992.841,86	34.112.794,61	573.891.666,82
2033	74.245.189,63	38.063.420,27	36.181.769,36	610.073.436,18
2034	76.504.242,55	38.059.691,46	38.444.551,09	648.517.987,27
2035	78.860.977,95	38.074.688,40	40.786.289,55	689.304.276,82
2036	80.053.228,24	41.850.203,83	38.203.024,41	727.507.301,24
2037	81.468.891,33	44.443.916,01	37.024.975,32	764.532.276,55
2038	82.850.817,35	46.754.959,98	36.095.857,37	800.628.133,92
2039	84.172.615,32	48.985.838,58	35.186.776,74	835.814.910,66
2040	85.676.627,84	50.364.356,11	35.312.271,73	871.127.182,39
2041	85.524.771,31	56.622.094,97	28.902.676,34	900.029.858,73
2042	84.954.421,64	63.175.046,18	21.779.375,46	921.809.234,20
2043	84.346.833,64	68.367.602,42	15.979.231,22	937.788.465,41
2044	83.895.354,03	71.624.319,44	12.271.034,59	950.059.500,00
2045	75.569.049,24	74.261.712,89	1.307.336,35	951.366.836,35
2046	66.473.002,47	77.188.760,06	-10.715.757,59	940.651.078,76
2047	64.625.364,20	79.510.431,85	-14.885.067,65	925.766.011,11
2048	62.641.425,42	81.408.615,78	-18.767.190,36	906.998.820,76
2049	60.561.348,21	82.679.691,39	-22.118.343,18	884.880.477,57
2050	57.798.523,82	84.838.752,33	-27.040.228,51	857.840.249,06
2051	55.558.893,24	84.579.590,08	-29.020.696,84	828.819.552,22
2052	53.502.011,94	83.297.729,00	-29.795.717,06	799.023.835,17
2053	51.461.598,70	81.564.225,70	-30.102.627,00	768.921.208,16
2054	49.456.984,39	79.503.033,47	-30.046.049,08	738.875.159,09
2055	46.870.064,35	79.052.853,38	-32.182.789,03	706.692.370,06
2056	44.888.353,49	76.309.842,42	-31.421.488,93	675.270.881,13
2057	43.014.629,48	73.278.752,79	-30.264.123,31	645.006.757,82
2058	41.200.166,29	70.186.271,56	-28.986.105,27	616.020.652,55
2059	39.451.260,92	67.044.810,09	-27.593.549,17	588.427.103,38
2060	37.773.882,08	63.867.064,52	-26.093.182,44	562.333.920,94
2061	36.173.677,92	60.666.296,80	-24.492.618,88	537.841.302,06
2062	34.656.138,98	57.458.474,38	-22.802.335,40	515.038.966,66
2063	33.226.386,54	54.261.302,15	-21.034.915,61	494.004.051,05
2064	31.889.101,87	51.093.280,27	-19.204.178,40	474.799.872,64
2065	30.648.269,23	47.972.205,90	-17.323.936,67	457.475.935,97
2066	29.510.951,02	44.914.802,24	-15.403.851,22	442.072.084,75
2067	28.472.567,18	41.935.764,40	-13.463.197,22	428.608.887,53
2068	27.539.396,17	39.045.478,14	-11.506.081,97	417.102.805,56
2069	26.713.835,40	36.249.076,65	-9.535.241,25	407.567.564,30
2070	25.998.529,65	33.545.487,98	-7.546.958,33	400.020.605,98
2071	25.396.545,32	30.929.754,26	-5.533.208,94	394.487.397,03
2072	24.911.475,91	28.397.591,71	-3.486.115,80	391.001.281,23
2073	24.547.270,35	25.945.986,11	-1.398.715,76	389.602.565,47
2074	24.308.113,28	23.574.149,39	733.963,89	390.336.529,36
2075	24.198.237,02	21.284.746,11	2.913.490,91	393.250.020,27
2076	24.223.406,30	19.055.083,20	5.168.323,10	398.418.343,37
2077	24.392.581,15	16.952.848,63	7.439.732,52	405.858.075,89
2078	24.695.409,53	14.958.655,37	9.736.754,16	415.594.830,05
2079	25.141.243,30	13.082.165,57	12.059.077,73	427.653.907,78
2080	25.737.352,51	11.332.224,35	14.405.128,16	442.059.035,95
2081	26.475.543,42	9.716.846,83	16.758.696,59	458.817.732,53
2082	27.362.514,63	8.243.135,56	19.119.379,07	477.937.111,61
2083	28.398.526,67	6.916.641,61	21.481.885,06	499.418.996,67
2084	29.583.964,63	5.741.096,51	23.842.868,12	523.261.864,79
2085	30.922.658,46	4.717.946,90	26.204.711,56	549.466.576,34
2086	32.406.635,77	3.845.753,95	28.560.881,82	578.027.458,17
2087	34.039.190,41	3.118.926,14	30.920.264,27	608.947.722,44
2088	35.819.736,55	2.527.565,18	33.292.171,37	642.239.893,81
2089	37.747.910,79	2.057.206,71	35.690.704,08	677.930.597,89
2090	39.823.867,84	1.688.789,57	38.135.078,27	716.065.676,17
2091	42.048.799,51	1.401.705,84	40.647.093,67	756.712.769,84
2092	44.425.416,29	1.177.526,62	43.247.889,67	799.960.659,50
2093	46.957.801,10	1.001.262,58	45.956.538,52	845.917.198,03
2094	49.651.503,12	861.172,62	48.790.330,50	894.707.528,53

**PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício
2020	117.599.485,16	175.241.822,34	-57.642.337,18	-44.057.492,16
2021	103.986.608,80	175.215.738,55	-71.229.129,75	-115.286.621,91
2022	104.121.400,03	175.185.646,99	-71.064.246,96	-186.350.868,87
2023	104.076.211,57	175.477.537,60	-71.401.326,03	-257.752.194,90
2024	104.061.084,69	175.233.492,45	-71.172.407,76	-328.924.602,66
2025	103.994.858,97	174.532.197,22	-70.537.338,25	-399.461.940,91
2026	89.196.878,67	238.805.181,65	-149.608.302,98	-549.070.243,89
2027	85.527.821,77	255.333.592,53	-169.805.770,76	-718.876.014,65
2028	81.196.716,01	272.164.555,54	-190.967.839,53	-909.843.854,18
2029	77.768.392,46	284.278.957,88	-206.510.565,42	-1.116.354.419,60
2030	72.546.579,08	302.245.830,03	-229.699.250,95	-1.346.053.670,55
2031	69.148.959,47	312.345.425,19	-243.196.465,72	-1.589.250.136,27
2032	65.674.064,88	321.858.736,27	-256.184.671,39	-1.845.434.807,66
2033	62.111.573,68	330.280.000,36	-268.168.426,68	-2.113.603.234,34
2034	57.225.429,33	342.539.644,29	-285.314.214,96	-2.398.917.449,30
2035	50.501.791,77	361.081.771,81	-310.579.980,04	-2.709.497.429,34
2036	47.595.182,31	363.693.501,76	-316.098.319,45	-3.025.595.748,79
2037	45.148.942,22	363.386.812,02	-318.237.869,80	-3.343.833.618,59
2038	42.097.059,04	364.553.268,39	-322.456.209,35	-3.666.289.827,94
2039	39.188.125,47	364.410.565,40	-325.222.439,93	-3.991.512.267,87
2040	36.401.024,09	362.666.672,08	-326.265.647,99	-4.317.777.915,86
2041	35.159.988,82	353.708.529,76	-318.548.540,94	-4.636.326.456,80
2042	33.656.783,20	345.032.380,63	-311.375.597,43	-4.947.702.054,23
2043	32.162.546,23	335.569.525,35	-303.406.979,12	-5.251.109.033,35
2044	30.724.384,59	325.213.781,43	-294.489.396,84	-5.545.598.430,19
2045	29.318.657,51	314.096.073,53	-284.777.416,02	-5.830.375.846,21
2046	28.255.532,15	300.937.679,52	-272.682.147,37	-6.103.057.993,58
2047	27.159.602,76	287.363.897,75	-260.204.294,99	-6.363.262.288,57
2048	26.029.210,87	273.523.412,30	-247.494.201,43	-6.610.756.490,00
2049	24.862.350,79	259.506.615,31	-234.644.264,52	-6.845.400.754,52
2050	23.675.792,21	245.315.690,72	-221.639.898,51	-7.067.040.653,03
2051	22.467.716,27	231.076.601,23	-208.608.884,96	-7.275.649.537,99
2052	21.244.057,82	216.830.107,46	-195.586.049,64	-7.471.235.587,63
2053	20.010.387,64	202.686.719,31	-182.676.331,67	-7.653.911.919,30
2054	18.772.613,33	188.700.331,40	-169.927.718,07	-7.823.839.637,37
2055	17.508.059,06	175.055.904,92	-157.547.845,86	-7.981.387.483,23
2056	16.280.065,90	161.589.764,90	-145.309.699,00	-8.126.697.182,23
2057	15.066.118,64	148.481.578,00	-133.415.459,36	-8.260.112.641,59
2058	13.874.857,21	135.766.102,03	-121.891.244,82	-8.382.003.886,41
2059	12.707.891,53	123.550.777,21	-110.842.885,68	-8.492.846.772,09
2060	11.573.386,38	111.852.943,52	-100.279.557,14	-8.593.126.329,23
2061	10.477.117,31	100.725.630,69	-90.248.513,38	-8.683.374.842,61
2062	9.424.289,06	90.118.683,60	-80.694.394,54	-8.764.069.237,15
2063	8.419.687,18	80.216.437,18	-71.796.750,00	-8.835.865.987,15
2064	7.467.732,51	70.957.208,20	-63.489.475,69	-8.899.355.462,84
2065	6.572.456,92	62.348.863,50	-55.776.406,58	-8.955.131.869,42
2066	5.737.349,21	54.368.629,02	-48.631.279,81	-9.003.763.149,23
2067	4.965.194,66	47.082.158,41	-42.116.963,75	-9.045.880.112,98
2068	4.259.995,48	40.346.509,45	-36.086.513,97	-9.081.966.626,95
2069	3.617.124,93	34.228.080,30	-30.610.955,37	-9.112.577.582,32
2070	3.039.021,39	28.848.768,50	-25.809.747,11	-9.138.387.329,43
2071	2.524.487,67	24.071.399,64	-21.546.911,97	-9.159.934.241,40
2072	2.071.478,88	19.866.291,63	-17.794.812,75	-9.177.729.054,15
2073	1.677.163,68	16.218.139,75	-14.540.976,07	-9.192.270.030,22
2074	1.338.049,94	13.080.343,55	-11.742.293,61	-9.204.012.323,83
2075	1.050.539,46	10.417.868,78	-9.367.329,32	-9.213.379.653,15
2076	809.819,80	8.180.981,92	-7.371.162,12	-9.220.750.815,27
2077	611.152,63	6.306.056,48	-5.694.903,85	-9.226.445.719,12
2078	449.588,38	4.744.792,20	-4.295.203,82	-9.230.740.922,94
2079	320.788,69	3.383.815,29	-3.063.026,60	-9.233.803.949,54
2080	220.490,66	2.419.808,85	-2.199.318,19	-9.236.003.267,73
2081	144.756,85	1.693.058,13	-1.548.301,28	-9.237.551.569,01
2082	89.850,91	1.159.663,04	-1.069.812,13	-9.238.621.381,14
2083	52.186,11	784.162,83	-731.976,72	-9.239.353.357,86
2084	30.316,78	535.604,74	-505.287,96	-9.239.858.645,82
2085	15.858,78	381.367,58	-365.508,80	-9.240.224.154,62
2086	8.254,32	292.172,41	-283.918,09	-9.240.508.072,71
2087	5.098,61	224.919,42	-219.820,81	-9.240.727.893,52
2088	3.759,93	197.243,90	-193.483,97	-9.240.921.377,49
2089	3.165,76	177.603,47	-174.437,71	-9.241.095.815,20
2090	2.733,00	156.411,59	-153.678,59	-9.241.249.493,79
2091	2.363,83	141.259,02	-138.895,19	-9.241.388.388,98
2092	2.041,17	127.401,28	-125.360,11	-9.241.513.749,09
2093	1.765,15	114.815,92	-113.050,77	-9.241.626.799,86
2094	1.540,01	103.403,31	-101.863,30	-9.241.728.663,16

FONTE: Sistema SICOF, Unidade Responsável: PREVICON. Emissão: 20/04/2021, às 16:48:13.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2022

TRIBUTIVO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIARIOS	RENÚNCIA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	ISENÇÃO	Lei 3496/2001, Art. 1º, inciso VI - Igrejas e Entidades religiosas	2.094.750	2.262.330	2.375.447	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
		Isenção Artigo 50.A, Inciso I - CTMC - Administração Direta/Indireta	209.475	226.233	237.545	
		Isenção Artigo 50.A, Inciso II - CTMC - Associações Entidades sem fins lucrativos	41.895	45.247	47.509	
		Artigo 50.B CTMC, Imóvel residencial valor venal	21.785.400	23.528.232	24.704.644	
		Artigo 50.C CTMC - Imóvel residencial de Aposentados/pensionista	17.763.480	19.184.558	20.143.786	
TCRS - Taxa de coleta de resíduos sólidos	ISENÇÃO	Lei 3496/2001, Art. 1º, inciso VI - Igrejas e Entidades religiosas	1.720.435	1.858.069	1.950.973	
		Isenção Artigo 50.A, Inciso I - CTMC - Administração Direta/Indireta	183.070	197.715	207.601	
		Isenção Artigo 50.A, Inciso II - CTMC - Associações Entidades sem fins lucrativos	33.075	35.721	37.507	
		Artigo 50.B CTMC, Imóvel residencial valor venal	31.487.971	34.007.009	35.707.359	
		Artigo 50.C CTMC - Imóvel residencial de Aposentados/pensionista	5.162.950	5.575.986	5.854.785	
TFLF - Taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento	ISENÇÃO	Art.2 CTMC - Lei 3.496/2001 - Atividade economica de Baixa renda	-	-	-	
		§4º Art.47 CTMC - Lei 1.611/1983 - Entidades Imunes	2.836	3.063	3.216	
		§5º Art.47 CTMC - Lei 1.611/83 - Micro e Pequena empresa Optante pelo Simples Nacional	384.746	415.525	436.302	
		§7º, Art.47, Lei 1.611/83 - CTMC - Associação e entidades sem fins lucrativos	9.319	10.064	10.567	
TFEP - Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade	ISENÇÃO	Art.3 CTMC - Lei 3.496/2001 - Atividade economica de Baixa renda	-	-	-	
		Art. 249 da LC 190/2014 - Engenhos de Publicidade	220.500	238.140	250.047	
		§4º Art.47 CTMC - Lei 1.611/1983 - Entidades Imunes	11.025	11.907	12.502	
		§5º Art.47 CTMC - Lei 1.611/83 - Micro e Pequena empresa Optante pelo Simples Nacional	11.025	11.907	12.502	
		§7º, Art.47, Lei 1.611/83 - CTMC - Associação e entidades sem fins lucrativos	11.025	11.907	12.502	
TFS - Taxa de fiscalização Sanitária	ISENÇÃO	§4º Art.47 CTMC - Lei 1.611/1983 - Entidades Imunes	2.876	3.106	3.261	
		§5º Art.47 CTMC - Lei 1.611/83 - Micro e Pequena empresa Optante pelo Simples Nacional	218.323	235.789	247.578	
		§7º, Art.47, Lei 1.611/83 - CTMC - Associação e entidades sem fins lucrativos	10.326	11.152	11.710	
ITBI - Imposto sobre Transmissão inter vivos	ISENÇÃO	Artigo 16 Lei complementar n. 267/2018 (Imóveis residenciais Morar Contagem)	7.717.500	8.334.900	8.751.645	
IPTU	Desconto pagamento integral IPTU/TCRS/CCSIP	Parágrafo único Artigo 55 CTMC - Desconto pagamento integral	5.616.000	6.065.280	6.368.544	
TCRS		Parágrafo único Artigo 55 CTMC - Desconto pagamento integral	561.600	606.528	636.854	
CCSIP		Parágrafo único Artigo 55 CTMC - Desconto pagamento Integral	7.560	8.165	8.573	
IPTU	Redução de alíquota	§5º Art.67 CTMC - Lei 1.611/1983 - Imóveis territoriais em construção	132.250	142.830	149.972	
IPTU (1)	Redução de alíquota	Lei complementar 268/2018 - Imóveis edificados situados nos distritos industriais	299.000	322.920	339.066	
IPTU (1)	Incentivo	Inciso I, Art. 8º da Lei complementar 268/2018 - Imóveis edificados não residenciais	2.373.800	2.563.704	2.691.889	
ITBI (1)	Incentivo	Inciso II, Art. 8º da Lei complementar 268/2018 - Imóveis edificados não residenciais	756.000	816.480	857.304	
ISSQN (1)	Incentivo	Incisos III e IV, Art. 8º da Lei complementar 268/2018 - Empreendimentos enquadrados no PRODEC / PRIIC	4.316.000	4.661.280	4.894.344	
<b>TOTAL</b>			<b>103.144.210</b>	<b>111.395.747</b>	<b>116.965.535</b>	Medida de compensação indicada na proposição das Leis complementares 268/2018 e 289/2019.

Notas:

(1) LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - Institui a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, cria programas, autoriza a concessão de benefícios e incentivos, Programas PRODEC e PRIIC.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0,00</b>

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar que não sejam criadas novas despesas permanentes sem fontes consistentes de financiamento.

Seguindo a interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que não existem perspectivas de aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas obrigatórias de caráter continuado, não haverá margem líquida de expansão para as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do município. Desse modo, as DOCC adequar-se-ão às receitas do município.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2022  
(Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

## **I - INTRODUÇÃO**

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

## **II - RISCOS FISCAIS GERAIS AVALIADOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19**

É de fundamental importância destacar que desde o início do ano de 2020, a economia brasileira vem sofrendo com os impactos negativos causados pela pandemia Covid-19. Não há previsões de retomada a curto prazo da situação econômica vivenciada no período anterior ao início da pandemia.

O período imediatamente anterior à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) encontrou a economia brasileira com um moderado crescimento, depois de um bimestre negativo no final de 2019 e uma taxa de câmbio desvalorizada.

A incerteza decorrente da pandemia de Covid-19, afetou negativamente toda atividade econômica no ano de 2020, estendendo-se ainda no exercício corrente, causando uma retração nas receitas próprias e de transferências e sem perspectiva de recuperação nos próximos anos.

Com relação ao PIB, o IPEA ([www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)) divulgou a projeção de um crescimento de 3% para 2021, e um aumento de 2,8% para 2022, considerando-se a manutenção de um cenário de retomada da atividade econômica esperada para o segundo semestre deste ano.

Segundo o instituto, *“além do impacto da pandemia e do endurecimento das medidas de isolamento social por parte de governos estaduais e municipais sobre o ritmo da economia, as previsões para 2021 também levam em conta as incertezas quanto à capacidade de se promover os ajustes nas contas públicas necessários para uma trajetória fiscal equilibrada”*.

Outro fator de risco apontado é a aceleração inflacionária, refletindo a alta nos preços administrados acima do esperado no início deste ano e a desvalorização cambial, com impactos principalmente nos preços dos alimentos e dos bens industriais.

Os pesquisadores também divulgaram uma nota com os indicadores mensais da atividade econômica, cujo desempenho aponta para acomodação no ritmo de crescimento da economia no primeiro trimestre de 2021. O Grupo de Conjuntura do Ipea estima, para fevereiro deste ano, crescimento nulo na produção industrial, avanço de 0,8% para as vendas no varejo e alta de 0,6% no setor de serviços.

Como a receita municipal é composta dos seguintes impostos, a saber:

- A) IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana;
- B) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- C) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis;
- D) Taxas;
- E) Transferências Quota parte do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos);
- F) Transferências Quota parte do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços)

Temos que o risco de qualquer variação negativa na economia local, bem como na economia nacional, que tenha como consequência uma retração do PIB, certamente provocará uma retração nos negócios e isto acarretará uma redução na receita própria do Município.

Isto posto, a recomendação para a gestão municipal, para o restante do exercício de 2021 e 2022, é que esteja atenta ao teto dos gastos e acompanhe as ações do Governo Federal nesse sentido, observando-se a evolução das despesas, dada a incerteza para a previsão da receita para os próximos exercícios.

### **III - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

#### ***III.1- Riscos decorrentes da previsão da receita***

Circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com consequências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo do exercício.

Um dos principais impactos tem origem no comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

Ainda a respeito do nível de atividade econômica, destaca-se o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais, visto que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mantém forte ligação com o indicador.

Também pode impactar indiretamente na arrecadação tributária por meio de outros aspectos, como por exemplo, na variação da inadimplência percebida em determinados tributos. O impacto mais relevante ocorre no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Há ainda de se considerar o risco de os impactos na economia provocados pelos reflexos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) serem sentidos por um longo período. Muito embora tenhamos inaugurado uma fase vacinal, ainda não se pode afirmar com certeza quando a



atividade econômica retomará seu curso normal de antes da pandemia, haja vista as imprevisões quanto ao fim das medidas de isolamento, distanciamento social, e fechamento do comércio, uma vez que novas variantes do vírus estão sendo descobertas, o que prolonga o estado de alerta, causando incertezas quanto ao rumo da economia.

Com relação ao impacto negativo da pandemia na vida do cidadão, com fechamento do comércio perda de postos de emprego e redução da capacidade de pagamento, a atividade de cobrança dos créditos inadimplidos sofre substancial impacto, afetando a arrecadação municipal.

Considerando a necessidade de fomentar o setor produtivo e o desenvolvimento ordenado da cidade sob o viés da função social da propriedade, a administração pública implementou, através da Lei Complementar 305, de 30 de março de 2021, o Programa de Incentivo a Regularização da Dívida Tributária denominado PRO-CONTAGEM, instituinto Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, com o objetivo de permitir aos contribuintes recuperar sua situação de adimplência com o Município, criando condições excepcionais para quitação dos débitos incorridos durante a pandemia, como também das dívidas contraídas em período anterior e de estimular a retomada da atividade econômica na cidade, contribuindo para o rápido retorno dos níveis de consumo, emprego e renda anteriores à urgência sanitária.

Também foi promulgada Lei Complementar nº 306, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a concessão de “benefício” em forma de desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e de taxas que com ele são cobradas do exercício de 2021, incidente sobre os imóveis prediais, em virtude da situação de emergência em saúde pública no Município de Contagem decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Ademais, há a perspectiva de alterações legislativas para adequar a cobrança do IPTU e de suas taxas. Em diálogo com a sociedade e com a finalidade de adequar a capacidade contributiva, pretende-se construir uma proposta para determinar valores mais justos para o IPTU, considerando o artigo 14 da LRF.

Outra circunstância que afeta a arrecadação é o aquecimento ou retração do mercado imobiliário, que reflete na arrecadação do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, uma vez que a arrecadação depende do número de transações e dos valores transacionados. Os níveis de investimento no Município também guardam relação estreita com este imposto, visto que grandes negócios são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

Com relação as receitas decorrentes das transferências constitucionais, especificamente com relação aos repasses referentes ao ICMS, há que considerar que há incertezas na definição do índice de participação de cada Município provocada na apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda/MG. Tais indefinições por parte do Estado de Minas Gerais na apuração VAF do Município, prejudicam a elaboração da LDO, pois que não há clareza sobre o principal índice base para distribuição do ICMS, importante recurso na composição da receita de Contagem.

A inflação, por sua vez, possui influência relevante na maioria dos itens de receitas. A elevação de preços, todavia, pode ter como contrapartida efeitos sobre a demanda agregada na economia, via contração do consumo, do investimento e mesmo dos gastos do governo.

O efeito da inflação deve ser considerado, pois os preços constantes ou em queda interferem no aumento nominal das previsões de receita. Entretanto, esta variável também implica no lado das despesas, mantendo estáveis ou com tendência de queda algumas autorizações de gastos. Especial atenção se deve dar ao impacto da inflação, pois mesmo com impactos no lado da receita e da despesa, algumas distorções podem pender a balança para um lado ou outro. Sendo

resultado de uma média de variações de preços, sua não linearidade por todos os setores da economia pode impactar diferentemente municípios que têm predominância em atividades econômicas específicas;

Choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Embora com um impacto menor, a variação cambial reflete na realização de receitas, principalmente o Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Outro fator relevante a considerar na receita do Município é a variação nas taxas de juros, visto que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado.

### ***III.2- Riscos decorrentes da programação da despesa***

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Município, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei.

Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, de segurança e de educação, às de limpeza e iluminação pública, às de ordenamento e uso do solo, dentre outras, são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

## **IV- RISCOS VINCULADOS ÀS DÍVIDAS**

**IV.1-** Os riscos vinculados as dívidas decorrem de dois eventos distintos, quais sejam: a) os Riscos inerentes a administração da dívida; e, b) Os passivos contingentes do Município.

### ***IV.1.1- Riscos decorrentes da Dívida Pública***

O risco inerente à administração da dívida pública municipal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nas dívidas contratadas. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, reduzindo a capacidade de financiamento das políticas públicas, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento da dívida nos exercícios orçamentários seguintes.

### ***IV.1.2- Riscos decorrentes dos passivos contingentes***

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

**IV.2-** Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública, do ponto de vista da capacidade de pagamento encontram-se sob controle, não havendo a exigência de alocação de recursos

extraordinários a curto ou médio prazo.

**IV.3-** Quanto aos passivos contingentes estes são representados basicamente pelas ações judiciais sendo que as principais demandas em tramitação provocarão um impacto nos cofres públicos municipais de R\$ 456,9 milhões.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2022

LRF, art 4º, § 3º

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor
ADPF nº 753 ajuizada pelo Partido Liberal em que se pretende a declaração de inconstitucionalidade da LC nº 214/2017. Impacto negativo na arrecadação.	77.000.000,00	Atuação perante o STF para defender a constitucionalidade da legislação do IPTU.	77.000.000,00
Ação ordinária nº 5007851-35.2019.8.13.0702 proposta pelo município de Uberlândia em desfavor do Estado de Minas Gerais relativa a inclusão da parcela do IPI na base de cálculo do ICMS na apuração e cálculo do índice de participação do VAF de cada município. Valores vencidos e impacto nos repasses futuros. Impacto negativo na arrecadação.	29.500.000,00	Demonstrar ao poder judiciário a pertinência do critério atual de cálculo do índice de participação e a ausência de valores devidos.	29.500.000,00
Ação anulatória nº 0079.12.039919-5 visando a desconstituição de crédito tributário. Impacto negativo na arrecadação.	7.000.000,00	Atuação perante o poder judiciário para demonstrar a validade e legalidade da cobrança do IPTU.	7.000.000,00
Ação declaratória de nulidade de negócio jurídico nº 5003252-11.2021.8.13.0079 relativa a dação em pagamento de imóvel e a quitação de débitos tributários. Impacto negativo na arrecadação.	33.500.000,00	Atuação perante o poder judiciário para acompanhar regularidade do negócio jurídico.	33.500.000,00
Improcedência da ação judicial nº 3347872-21.2013.8.13.0024, ajuizada em face do IPSEMG, referente ao cancelamento/ nulidade da suposta dívida por ausência de repasses.	107.202.120,31	Ajuizamento de ação para cancelamento do débito.	107.202.120,31
Improcedência da ação judicial nº 5010146-37.2020.8.13.0079, ajuizada em face do Estado de Minas Gerais, para a cobrança de repasses da área da saúde.	107.595.945,72	Ajuizamento de ação para a cobrança do débito.	107.595.945,72
Improcedência da ação judicial nº 5029397-46.2017.8.13.0079, ajuizada em face do Estado de Minas Gerais, para a cobrança de repasses da área da saúde.	65.648.182,71	Ajuizamento de ação para a cobrança do débito.	65.648.182,71
Improcedência da ação judicial nº 1006410-40.2020.04.01.3800 ajuizada em face da União para a cobrança do Fundo Nacional de Educação de repasses referentes a rede de creches conveniadas do Município de Contagem.	9.000.000,00	Ajuizamento de ação para a cobrança do débito.	9.000.000,00
Improcedência da ação judicial nº 5042827-94.2019.8.13.0079 ajuizada em face do Estado de Minas Gerais, referente	3.000.000,00	Ajuizamento de ação para a cobrança do débito.	3.000.000,00

à falta de repasses do Piso Mineiro de Assistência Social.			
Demandas judiciais Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.	25.000,00	Abertura de créditos adicionais.	25.000,00
Frustração de arrecadação da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.	300.000,00	Contenção de despesas de custeio. Redirecionamento de custeios básicos para a fonte do Tesouro.	300.000,00
Ação em andamento na Justiça impetrada por ex-servidora. Processo nº 0079.92.001630-4.	3.991.898,75	Abertura de créditos adicionais.	3.991.898,75
Ação em andamento na Justiça impetrada por Marco XX Construções Ltda. Processo nº 503.9391.64.2018.8.13.0079.	640.824,16	Abertura de créditos adicionais.	640.824,16
Demandas judiciais da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON.	12.516.410,08	Abertura de créditos adicionais.	12.516.410,08
<b>TOTAL</b>	<b>456.920.381,73</b>	<b>TOTAL</b>	<b>456.920.381,73</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda; FUNEC – Fundação de Ensino de Contagem; TRANSCON – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes; Procuradoria Geral do Município; Câmara Municipal de Contagem.